

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº /2026

Indica garantia de direitos aos servidores públicos com TEA ou responsáveis por pessoas com TEA

O Vereador que esta subscreve,

Considerando que, o presente vereador foi procurado por servidores públicos municipais que relataram dificuldades no acesso a direitos garantidos por lei às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus responsáveis legais;

Considerando que, a Lei nº 13.370/2016, que alterou o Art. 98 da Lei nº 8.112/1990, assegura ao servidor público com deficiência, bem como ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, o direito à redução da jornada de trabalho sem prejuízo salarial e sem necessidade de compensação de horário;

Considerando que, o Transtorno do Espectro Autista é reconhecido legalmente como deficiência, conforme a Lei nº 12.764/2012, garantindo às pessoas com TEA os mesmos direitos previstos às pessoas com deficiência;

Considerando que, a aplicação desses direitos visa assegurar melhores condições de acompanhamento, tratamento e qualidade de vida às pessoas com TEA, bem como garantir dignidade aos servidores que necessitam conciliar suas funções profissionais com os cuidados especiais;

Considerando que, é dever da Administração Pública Municipal observar e cumprir a legislação vigente, promovendo políticas inclusivas, respeitando direitos e garantindo tratamento adequado aos seus servidores;

Considerando que, a presente indicação visa assegurar o cumprimento da legislação federal e garantir direitos fundamentais aos servidores públicos municipais, promovendo inclusão, dignidade e respeito.

Considerando que, a adoção dessas medidas representa um avanço na valorização do servidor e no compromisso do município com políticas públicas inclusivas, especialmente voltadas às pessoas com deficiência e suas famílias.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que determine aos setores competentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

- A realização de estudo técnico e jurídico para adequação da legislação municipal às normas federais vigentes;
- A implementação de medidas administrativas que garantam aos servidores públicos municipais com TEA, ou que sejam responsáveis por pessoas com TEA, o direito à redução da carga horária sem prejuízo salarial e sem necessidade de compensação;
- A regulamentação clara do procedimento para solicitação e concessão desse direito no âmbito da administração municipal;
- A ampla divulgação dessas informações aos servidores públicos, garantindo transparência e acesso aos direitos;

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávoro”, em 13 de abril de 2026.

DAVID PEDRÃO DA SILVA
Vereador